



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Por este instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram: de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO, entidade de direito público interno, com sede à Rua Ângelo Vidotto, 95, centro, na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 46.223.764/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, casado, aposentado, RG:35.275.389-4 – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob n.35.275.389-4, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Lima, 350, na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, CEP: 18.790-204, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa M V SIQUEROLI, inscrita no CNPJ/MF nº 35.373.377/0001-70, com sede à Endereço Rua: Armando Rico, nº 142, Bairro: Centro, Município: Bilac, Estado de São Paulo, CEP: 16.210-000, telefone: (18) 99640-0264 e-mail: contato@cemicloud.com.br neste ato representada pelo Senhor **Marcos Vinicius Siqueroli**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente instrumento, pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, que fica fazendo parte integrante do Contrato, com fundamento no processo de dispensa de licitação pública, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de software, para gestão de cemitérios, incluindo conversão, implantação, armazenamento da base de dados em servidor web (nuvem), treinamento, suporte técnico, contendo módulo em software de controle interno e externo para monitoramento com geolocalização, mapeamento virtual de campo das placas de sinalização de ruas, quadras e túmulos em cemitérios municipais da Sede, Bairro Batista Botelho e Bairro Lajeado

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - IMPLANTAÇÃO TÉCNICA

2.1.1- A implantação técnica deverá ocorrer de forma a atender plenamente o termo de referência. A empresa contratada deverá fornecer capacitação e treinamento aos servidores destacados pela secretaria de obras e serviços urbanos e rurais garantindo a utilização do sistema em toda sua plenitude.

2.1.2- Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

2.2 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

2.2.1- O treinamento e capacitação deverá ser ministrado sempre que solicitando aos servidores destacados pela secretaria de obras e serviços urbanos e rurais, sendo o treinamento inicial imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- O Sistema deverá ser 100% em nuvem, com acesso através de navegador Web;
- A Hospedagem do sistema deverá ser de responsabilidade do fornecedor, com disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo suporte e gestão da infraestrutura de hardware, software e banco de dados;
- O fornecedor será responsável pela segurança de toda informação contida na plataforma, deverá prover Backup diário e automático do banco de dados com armazenamento de, no mínimo, 5 dias;
- O Sistema deverá prover controle de acesso ao sistema em nível de usuário, através do uso de senhas.
- Aplicativo (IOS e Android) disponível para população encontrar túmulos de familiares;
- Utilização de dados pela CONTRATADA no aplicativo (iOS e Android);
- O fornecedor deverá disponibilizar suporte e atendimento técnico por telefone e e-mail, cujo atendimento deverá ser realizado em até no máximo de 48 horas;
- Os custos de licenciamento e manutenção da infraestrutura e softwares necessários, deverão ser de responsabilidade do fornecedor.

2.4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS DO SISTEMA

2.4.1 - O sistema deverá permitir a administração do cemitério, o controle de falecidos, covas e traslado através do armazenamento de dados, disponível para consulta imediata, com os seguintes serviços:

- Mapeamento de campo virtual;
- Placas de sinalização das quadras;
- Registro fotográfico inicial das covas para melhor identificação;
- Aplicativo (IOS e Android) disponível para população encontrar túmulos de familiares;
- Utilização de dados pela CONTRATADA no aplicativo (iOS e Android);
- Sistema de geolocalização diretamente no aplicativo;
- Remarcação de quadras;

- Treinamento da equipe;
- Suporte para sanar dúvidas;
- Manutenção de todos os serviços;
- Atualização da foto do cemitério anualmente via drone;



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- O sistema deverá permitir a emissão de relatórios, assim como permitir que sejam elaborados novos relatórios de acordo com a necessidade da administração do cemitério;
- Melhorias podem ser solicitadas via e-mail, com prazo de execução a combinar.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A **CONTRATADA** pelo fornecimento do software deverá disponibilizar técnico especializado para comparecer à sede da Prefeitura Municipal sempre que solicitado, bem como atender às consultas formuladas por telefone, WhatsApp ou e-mail.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos anormais, que por ventura venham a ocorrer durante a execução deste Contrato, principalmente fatos que dependam de orientação da **CONTRATANTE**, ou de seus prepostos.

3.3- A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, o que não excluir a possibilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização da execução contratual através da servidora, Sra. Miriam Roberta de Oliveira Toura, notificando por escrito a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições;

4.1.1- Em razão da fiscalização, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir o cumprimento de todos os itens e subitens deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**;

4.1.2- A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

4.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA QUINTA



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.500,00 (Dezesseite mil e quinhentos reais).

5.2- O pagamento será realizado mensalmente na conta da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante emissão de nota fiscal.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados na Dispensa de Licitação nº 03/2024, salvo os casos previstos na Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

6.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório;

6.4. A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.6. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

6.7. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1- O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00- Poder Executivo

02.02.00- Departamento da Fazenda

02.02.03- Lançadoria

0412202232008- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Física

Ficha- 052

CLÁUSULA DECIMA

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.1- O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA **DO FORO DE ELEIÇÃO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipauçu, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Óleo, 04 de março de 2024.



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
CONTRATANTE

M V SIQUEROLI
CONTRATADA

MIRIAM ROBERTA DE OLIVEIRA TOURO
GETORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____

RG: _____

2- _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADO: M V SIQUEROLI

CONTRATO Nº: 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de software, para gestão de cemitérios, incluindo conversão, implantação, armazenamento da base de dados em servidor web (nuvem), treinamento, suporte técnico, contendo módulo em software de controle interno e externo para monitoramento com geolocalização, mapeamento virtual de campo das placas de sinalização de ruas, quadras e túmulos em cemitérios municipais da Sede, Bairro Batista Botelho e Bairro Lajeado.

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- a) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo, 04 de março de 2024.



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

Pela contratada: M V SIQUEROLI

Nome: Marcos Vinicius Siqueroli

Cargo: representante legal

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: M V SIQUEROLI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de software, para gestão de cemitérios, incluindo conversão, implantação, armazenamento da base de dados em servidor web (nuvem), treinamento, suporte técnico, contendo módulo em software de controle interno e externo para monitoramento com geolocalização, mapeamento virtual de campo das placas de sinalização de ruas, quadras e túmulos em cemitérios municipais da Sede, Bairro Batista Botelho e Bairro Lajeado.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG n°	8.168.812-X
CPF n°	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto , N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, N° 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	licitacao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ÓLEO, 04 DE MARÇO DE 2024.

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO



Prefeitura Municipal de Óleo

RUA ANGELO VIDOTTO, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CNPJ N°: 46.223.764/0001-47

CONTRATADA: M V SIQUEROLI

CNPJ N°: 35.373.377/0001-70

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2024

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/03/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/03/2024 a 04/03/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de software, para gestão de cemitérios, incluindo conversão, implantação, armazenamento da base de dados em servidor web (nuvem), treinamento, suporte técnico, contendo módulo em software de controle interno e externo para monitoramento com geolocalização, mapeamento virtual de campo das placas de sinalização de ruas, quadras e túmulos em cemitérios municipais da Sede, Bairro Batista Botelho e Bairro Lajeado

VALOR TOTAL ANUAL (R\$): 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 04 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

E-mail institucional: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: _____